

Despacho n.º 30/GM/90

Tendo sido convocada, para o dia 23 de Março de 1990, a Assembleia Geral ordinária do Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida assembleia geral, em virtude da sua qualidade de sócio da mesma associação;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no dr. António Manuel Gutierrez Caseiro todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de sócio do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, na Assembleia Geral da mesma associação, a realizar em 23 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 31/GM/90

No uso da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, o poder de outorgar, em nome do território de Macau, a escritura de revisão do contrato de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 33/GM/90

O Grande Prémio de Macau, acontecimento desportivo de nível internacional, constitui indiscutivelmente um dos maiores cartazes de promoção turística do Território.

Nesta conformidade, tem vindo a estar cometida à Direcção dos Serviços de Turismo a responsabilidade pela sua organização e realização.

A experiência acumulada por estes Serviços, na execução de tal tarefa, aconselha a que se mantenha esta atribuição no âmbito da DST.

Por outro lado, atendendo ao bom nível da actividade desenvolvida pelo Secretariado Permanente para o Grande Prémio de Macau no desempenho das suas funções, entendeu-se dever manter a sua actual constituição, alargando todavia o número dos seus membros.

Termos em que se determina:

1. A organização e realização do Grande Prémio de Macau é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

2. Os encargos da organização do evento correm por conta do Fundo de Turismo, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

3. No exercício das funções definidas no n.º 1, a Direcção

dos Serviços de Turismo será assistida por um Secretariado Permanente para o Grande Prémio de Macau.

4. O Secretariado Permanente para o Grande Prémio de Macau será constituído por 11 (onze) membros efectivos, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá, e mais 6 (seis) membros convidados, entre os quais se inclui obrigatoriamente um representante do Automóvel Clube de Portugal e um representante da Federação Portuguesa de Motociclismo.

5. Dos outros 10 (dez) membros efectivos do Secretariado Permanente, 3 (três) serão escolhidos pelo director dos Serviços de Turismo, de entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenham com a iniciativa, e os outros 7 (sete) serão nomeados em representação dos seguintes órgãos ou entidades:

- Gabinete do Governador de Macau — 1 (um)
- Forças de Segurança de Macau — 1 (um)
- Leal Senado de Macau — 1 (um)
- Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — 1 (um)
- Gabinete de Comunicação Social — 1 (um)
- Instituto dos Desportos de Macau — 1 (um)
- Direcção dos Serviços de Saúde — 1 (um)

6. Compete ao próprio Secretariado Permanente a elaboração e aprovação do respectivo regimento e regulamento interno, bem como a designação dos membros convidados.

7. O Secretariado Permanente pode criar comissões especializadas, de carácter permanente ou transitório, constituídas por membros do próprio Secretariado Permanente e/ou outras individualidades de reconhecida autoridade sobre a matéria que especificamente lhes incumba tratar, definindo, nesse caso, a sua composição, atribuições, competência e modo de funcionamento.

8. O Secretariado Permanente será assistido por um secretário-geral que, sob a directa orientação do director dos Serviços de Turismo, promoverá a execução das suas deliberações e se responsabilizará pelo processamento de todo o expediente interno que às mesmas respeite.

9. O secretário-geral é nomeado por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços de Turismo, fixando aquele as condições em que as respectivas funções serão exercidas.

10. É da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo o fornecimento das instalações, pessoal, bens e serviços diversos que possam ser necessários ao funcionamento do Secretariado Permanente.

11. Os responsáveis pelos órgãos ou entidades referidos no n.º 5 do presente despacho nomearão os seus representantes no Secretariado Permanente, ou procederão à ratificação das nomeações já efectuadas, consoante o já hajam sido ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua publicação.

12. É revogado o Despacho n.º 66/GM/89, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, em tudo o que se refere ao Grande Prémio de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.